

CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000

CONTRATO 14/2019 TERMO DE CREDENCIAMENTO Referente ao Edital de Credenciamento Nº 02/2019 Inexigibilidade 03/2019 Processo 15/2019

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro de Dourado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.814.960/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa Larissa Pereira Gonçalves ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.625.570/0001-38, estabelecida na Rua Dr. Francisco Borja Cardoso, nº594, sala 01 bairro Centro, cidade de Dourado, CEP: 13.590-000, neste ato representado por Larissa Pereira Gonçalves, portador da carteira de identidade RG nº46.173.020-0 , CPF nº 369.086.158-63, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato de Credenciamento tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.
- 1.2 O CREDENCIADO deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital para item corresponde ao CREDENCIAMENTO realizado:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

ITEM	PROCEDIMENTO CLÍNICO	
04	PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	

2- DA VIGÊNCIA - Este Contrato de credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que se tenha anuência do CREDENCIADO, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

3- VALOR E REAJUSTE

- A remuneração pela prestação dos serviços será conforme valores determinados por Decreto Municipal e constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital de Credenciamento.
- Os valores serão reajustados por Decreto Municipal nos termos da Lei Municipal 2.536/2019.

4 - DO PAGAMENTO

d.

- 4.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, levando-se em conta as medições apresentadas pelo Departamento de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados.
- c. Com base nas sessões realizadas, a empresa receberá o pagamento mensal no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante, apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.
 - As empresas credenciadas, deverão comprovar a quitação das obrigações trabalhistas e DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

previdenciárias, bem como apresentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- e. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- f. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80-3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.6 - Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1. Constituem obrigações do CREDENCIADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Dourado que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Atender as solicitações de fiscalização do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros designados posteriormente pelo Próprio Departamento;
- c) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa **CREDENCIADA**, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
- d) A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigandose ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

4. - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CREDENCIANTE, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à CREDENCIANTE ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

4- DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as

KIN

P



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000

sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência:
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Dourado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- C) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 5- O CREDENCIADO, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

6- DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 8.2 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- 8.3 Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento:
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- Havendo rescisão do termo de credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento a ser executado.

DO FORO

10 - As partes elegem o Foro de Ribeirão Bonito (SP) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (guatro) vias de igual teor e forma,

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Dourado, 07 de março de 2019.

Luiz Antonio Rogante Junior CPF 308.794.098-43

Prefeito

Município de Dourado CREDENCIANTE CNPJ 51.814.960/0001-26

> EMPRESA CREDENCIADA Larissa Pereira Gonçalves ME CNPJ 30.625.570/0001-38 Representante Larissa Pereira Gonçalves CPF 369.086.158-63

> > Andreia Aiello RG 30.547.685-3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Testemunha

Ronaldo José Stanganini COMPRADOR RG 28.811.654-9

Visto Jurídico:

Rogerio Foldano Meschin DIRETOR DO DEPTO. JURIDICO